



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 52 /2012 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 17 de maio de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 51, que “**CRIA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO FAPSBENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O Projeto de Lei que ora estamos submetendo à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo objetiva criar a taxa de administração do FAPSBENTO, ou seja, o Fundo poderá suportar suas despesas para a organização e o funcionamento do mesmo, num percentual de 0,75% (zero virgula setenta e cinco por cento) do valor total da remuneração e proventos e pensões pagos no exercício anterior.

Esclarecemos também que este percentual já consta na avaliação atuarial do exercício de 2012, portanto não implicando no equilíbrio financeiro e atuarial do FAPSBENTO.

Diante do exposto, segue o incluso Projeto de Lei para apreciação nos nobres Vereadores integrantes desta Colenda Câmara.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 51, DE 17 DE MAIO DE 2012.

CRIA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO
FAPSBENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O valor anual da taxa de administração do FAPSBENTO será de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) do valor total da remuneração e proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes do FAPSBENTO no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessários à organização e ao funcionamento do Fundo.

§ 1º O FAPSBENTO poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 2º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do FAPSBENTO representará utilização indevida dos recursos previdenciários.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e doze.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal